

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2022 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 251

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA SENATRAM Nº 1.670, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Fórum Permanente das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e XXI do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.009745/2020-64, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Fórum Permanente das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 2º O objetivo do Fórum Permanente das JARI é promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e estreitar a relação institucional entre a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAM) e as JARI.

Art. 3º O Fórum Permanente das JARI terá a seguinte composição:

I - Secretário Nacional de Trânsito, que o presidirá;

II - Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito (FOCOTRAM);

III - Diretor da Região Centro-Oeste do FOCOTRAM;

IV - Diretor da Região Nordeste do FOCOTRAM;

V - Diretor da Região Norte do FOCOTRAM;

VI - Diretor da Região Sudeste do FOCOTRAM;

VII - Diretor da Região Sul do FOCOTRAM;

VIII - 27 (vinte e sete) coordenadores das JARI que funcionem junto a órgão de trânsito estadual ou distrital, um para cada uma das unidades da federação;

IX - 52 (cinquenta e dois) coordenadores das JARI que funcionem junto a órgão de trânsito municipal, dois para cada um dos 26 (vinte e seis) estados, sendo um da capital;

X - 1 (um) presidente de JARI que funcione junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

XI - 1 (um) presidente de JARI que funcione junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT); e

XII - 1 (um) presidente de JARI que funcione junto à Polícia Rodoviária Federal (PRF).

§ 1º Os membros elencados nos incisos I a VII poderão ser representados pelos respectivos substitutos legais.

§ 2º Os membros elencados nos incisos VIII a XII poderão indicar um representante para substituí-los nas reuniões.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos VIII e IX serão indicados pelo Presidente do Conselho de Trânsito da respectiva unidade da federação, a quem caberá definir os critérios de seleção.

§ 4º Caso o órgão de trânsito de que tratam os incisos VIII e IX tenha apenas uma JARI, será indicado o presidente da referida JARI.

§ 5º Os membros de que tratam os incisos X, XI e XII serão indicados pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos, a quem caberá definir os critérios de seleção.

Art. 4º O Fórum se reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral, com prévia divulgação de calendário e de pauta pela SENATRAM.

§ 1º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência.

§ 2º Em caso de urgência e relevância do tema a ser tratado, poderá ser convocada reunião extraordinária, a critério do Presidente do Fórum.

Art. 5º O Presidente do Fórum poderá convidar representantes de órgãos ou entidades públicos ou privadas para participar das reuniões.

Art. 6º Para confirmação de presença nas reuniões ou para dirimir eventuais dúvidas, deve ser utilizado o correio eletrônico que a SENATRAM disponibilizar no ofício de convocação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.